



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 0098 /2007

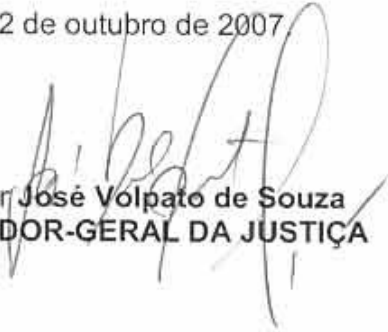
Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício n.º 1998479, oriundo da comarca de Jacarezinho/PR acerca da decretação da indisponibilidade de bens dos executados: Giongo & Nascimento LTDA ME (CNPJ n.º 82277336/0001-60) e Heitor Giongo (CPF n.º 278.375.720-68 e RG n.º 1.567.930/PR), para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao(s) cartório(s) de Registro de Imóveis dessa comarca.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 02 de outubro de 2007.


Desembargador **José Volpato de Souza**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

135436



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
VF E JEF DE JACAREZINHO

Expeça-se Ofício Circular.
Em, 02 de outubro de 2007

Des. José Volpato de Souza
Vice-Corregedor Geral da Justiça

Jacarezinho/PR, 13 de setembro de 2007.

Ofício n.º 1998479

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.13.001635-4/PR

Senhor Corregedor:

Tendo em vista a determinação da indisponibilidade de bens dos executados GIONGO & NASCIMENTO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 82277336/0001-60 e HEITOR GIONGO, inscrito sob o CPF nº 278.375.720-68 e RG nº 1.567.930/PR, solicito de Vossa Excelência a sua efetivação, até o limite do crédito exequendo, R\$ 20.736,06 (vinte mil, setecentos e trinta e seis reais e seis centavos) em 24/07/2007, bem como solicito a comunicação da relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houver promovido a este juízo, nos termos do art. 185-A do CTN, conforme cópias anexas.

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais porventura necessários, subscrevo-me,

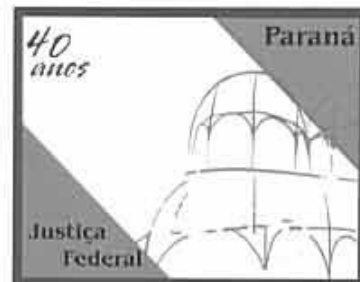
Atenciosamente,

Roberto Lima Santos
Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

Excelentíssimo Senhor

Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina

Rua Álvaro Muller da Silveira, 208 - Centro
Florianópolis - SC
88020-901



2005.70.13.001635-4 [ANL@/ANL]



1998479.V002 1/1





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
VF E JEF DE JACAREZINHO

157

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.13.001635-4/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : GIONGO & NASCIMENTO LTDA ME
: HEITOR GIONGO

DESPACHO/DECISÃO

1. Comunique-se a decisão de indisponibilidade dos bens da parte executada, pelo meio mais expedito, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

Ressalte-se, nas respectivas comunicações, que a indisponibilidade de bens limitar-se-á ao valor total exigível, devendo os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação enviarem imediatamente a este juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

2. Com a resposta, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que entender de direito.

3. Por fim, voltem-me conclusos.

Jacarezinho/PR, 06 de setembro de 2007.



Roberto Lima Santos

Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

